

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR102015024302-2	N.° de Depósito PCT:
Data da Danásitas	22/00/2015	

Data de Depósito: 22/09/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: RODRIGO RIBEIRO RESENDE, VÂNIA APARECIDA MENDES

GOULART @FIG

Título: "Método para identificação simultânea e quantificação de até 16

aminoácidos a partir do plasma sanguíneo e uso de aminoácidos biomarcadores plasmáticos no diagnóstico de acidente vascular

cerebral isquêmico (avci) "

IPC G01N 33/68

1 - CLASSIFICAÇÃO

2 - FERRAMENTAS DE BUSCA

CPC

EPOQUE	X ESPACENET	PATENTSCOPE	X	NCBI PubMed
DIALOG	USPTO	SINPI	X	Google
X CAPES	SITE DO INPI	STN		

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número		Data de publicação	Relevância *
US2013189243	A1	25/07/2013	Y
US6514939	B1	04/02/2003	Α
WO2015038065	A1	19/03/2015	Α
EP2725360A1	A1	30/04/2014	Α

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Purroy, F. et al. N-terminal pro-brain natriuretic peptide level determined at different times identifies transient ischaemic attack patients with atrial fibrillation. Eur J Neurol. 2014 Apr;21(4):679-83. doi: 10.1111/ene.12222		Υ
Kimberly, W. T. et al. Metabolite profiling identifies a branched chain amino acid signature in acute cardioembolic stroke. Stroke. 2013 May;44(5):1389-95.		Υ

Observações:

Pela leitura do pedido, inicialmente, foi possível verificar que o mesmo apresenta conceitos inventivos distintos, listados abaixo:

- reivindicação **1** (completamente): método para identificação simultânea e quantificação de até 16 (dezesseis) aminoácidos do plasma sanguíneo por meio de espectrometria de massa por cromatografia em fase gasosa (GC-MS):
- reivindicações **2 a 4** (parcialmente): diagnóstico de acidente vascular cerebral isquêmico (AVCI) pela identificação do perfil de aminoácidos detetados no sangue.

Constata-se, então, que a matéria ora reivindicada não apresenta unidade de invenção, infringindo o disposto no art. 22 da Lei 9.279/96 (LPI).

Nesse sentido, como o cerne do presente pedido consiste no método de diagnóstico de AVCI por meio do perfil de aminoácidos no sangue, a busca realizada na matéria conforme pleiteada nas reivindicações **2 a 4** (parcialmente). Os demais conceitos inventivos poderão ser apresentados na forma de um ou mais pedidos divididos.

Além disso o Quadro Reivindicatório anexado via petição nº. 014150001271 de 22/09/2015, apresenta as seguintes irregularidades:

- (i) A reivindicação **1** não é considerada invenção nem modelo de utilidade, pois se trata de um método de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal, se enquadrando no disposto no art. 10 (VIII) da LPI, uma vez que a matéria compreende na etapa "a)" a coleta de sangue, ou seja, aplicado ao corpo humano de acordo com os §1.39 da Resolução nº 169 de 15 de julho 2016 Bloco II de Patenteabilidade.
- (ii) A reivindicação **2** não apresenta clareza, em desacordo com o art. 25 da LPI, uma vez que não define todas as etapas do método de diagnóstico.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Felipe Moura Knopp
Pesquisador/ Mat. Nº 2390347
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/21

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: BR102015024302-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 22/09/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102015024302-2

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Felipe Moura Knopp
Pesquisador/ Mat. N° 2390347
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 001/21